



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

PROJETO DE LEI Nº. 15 /2023.

“Dispõe sobre o Conselho Tutelar de Itanhomi e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHOMI, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º. O Conselho Tutelar de Itanhomi, que integra a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, funcionará neste Município como órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pela garantia, defesa e cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos previstos na Legislação vigente sobre o assunto e suas alterações.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública municipal possui autonomia relativa e deve observar todas as normas, procedimentos e orientações emanadas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O processo de escolha dos Conselheiros tutelares será organizado, coordenado e regulamentado através de Resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. A escolha dos conselheiros tutelares será feita por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município.

Art. 3º. O Conselho Tutelar será composto por um colegiado com 5 (cinco) membros efetivos no exercício do mandato e os demais serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, escolhidos através de eleição para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução dos seus membros.

Art. 4º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, observada a legislação federal e municipal, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo Único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, com exercício imediato.

Art. 5º. A criação de um novo Conselho Tutelar dependerá de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e sua abertura deverá coincidir com as eleições dos já existentes.



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

Art. 6º. O candidato a membro do Conselho Tutelar, no ato da inscrição, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral e social;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de Itanhomi, no mínimo há 02 (dois) anos;

IV - possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;

V - aprovação em processo seletivo simplificado com prova escrita ou avaliação psicológica;

VI - estar no gozo dos direitos políticos;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do que dispõe esta Lei, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;

VIII - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais e policiais.

Art. 7º. Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato.

Art. 8º. Os Conselheiros Tutelares eleitos e empossados, serão regidos pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar, aprovado pelo CMDCA e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal, obedecendo aos limites da Legislação aplicável à matéria e demais alterações posteriores.

Art. 9º. O Conselho Tutelar funcionará sete dias por semana.

§ 1º. Nos dias úteis funcionará em sua sede com expediente das 07:00 às 16:00 horas, com intervalo de (01) uma para almoço.

§ 2º. Fora do expediente fixado no § 1º deste artigo e nos dias não úteis funcionará em regime de sobreaviso rotativo.

§ 3º. Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida as escalas de sobreaviso.

§ 4º. O Regimento Interno do Conselho Tutelar estabelecerá mecanismos para que eventuais denúncias em casos emergenciais, festividades ou eventos públicos sejam distribuídos a um ou mais conselheiros que ficarão de sobreaviso, inclusive em rodízio, para atender tais emergências em sistema de revezamento.

§ 5º. A escala com os horários do sobreaviso do Conselho Tutelar será disponibilizada na sua sede, em local de acesso ao público, no mural da Prefeitura Municipal de Itanhomi e preferencialmente no portal da Prefeitura, respeitando o princípio constitucional da publicidade.



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

§ 6º. As horas trabalhadas em sobreaviso serão compensadas dentro das 40 (quarenta) horas semanais da semana subsequente ao sobreaviso, facultado a implementação de banco de horas conforme previsto no Regimento Interno.

§ 7º. O exercício da função de Conselheiro tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, estabelecida nesta Lei, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

Art. 10. O presidente do Conselho Tutelar registrará toda a atividade diária e a cada bimestre deverá elaborar relatório encaminhando o resultado ao CMDCA.

Parágrafo Único. Os dados deste relatório deverão conter apenas informações estatísticas, incluindo tipos de violência, exploração, abandono, negligência, violação de direitos e outras ocorrências, além das áreas de maior incidência, se possível relacionando as regiões da cidade que estas ocorrências estão incidindo com maior frequência.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Da Organização da Eleição

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizar, realizar e regulamentar a eleição para a escolha dos Conselheiros Tutelares, na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e suas alterações, na presente Lei e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único. Todos os comunicados e deliberações oficiais eleitorais serão divulgados nos meios de comunicações oficiais e costumeiros do Município.

Art. 12. Os Conselheiros Tutelares eleitos e empossados, titulares e suplentes, deverão obrigatoriamente, participar de curso de capacitação e orientação quando promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, cujo objeto será fazer conhecer as atribuições da função, seus deveres e direitos previstos na Legislação Federal, Municipal e demais cominações legais e alterações posteriores aplicáveis ao caso.

§ 1º. A capacitação para os membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes será preferencialmente contínua e permanente, cuja responsabilidade é do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente durante todo o mandato -CMDCA.

§ 2º. Os conselheiros tutelares titulares e suplentes com mandato vigente são obrigados a participar das capacitações realizadas, sob pena, da perda do mandato.

§ 3º. Fica a critério do CMDCA a escolha da forma que será ministrada a capacitação dos Conselheiros Tutelares.



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

Seção II

Do Registro das Candidaturas

Art. 13. Poderá candidatar-se ao mandato de Conselheiro Tutelar todo e qualquer cidadão que preencher os requisitos dispostos no artigo 6º desta Lei, na data do registro da candidatura.

Parágrafo Único. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 14. As candidaturas serão formalizadas no prazo determinado na Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. Os Conselheiros Tutelares que concorrerem à recondução para mais um mandato, candidatar-se-ão em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 16. A candidatura a Conselheiro Tutelar de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente será aceita mediante renúncia do cargo do CMDCA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias à data da eleição.

Art. 17. É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Seção III

Da Propaganda dos Candidatos

Art. 18. A propaganda eleitoral é permitida até 01 (um) dia antes da eleição, podendo os candidatos solicitar voto livremente, ficando proibido:

I - o uso da máquina pública;

II - o abuso do poder econômico;

III - arregimentação de eleitor;

IV - boca-de-urna;

V - distribuição de brindes de quaisquer espécies, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário;

VI - pintura em veículos, outdoors, pintura em muros e placas de qualquer espécie com alusão à candidatura.

§ 1º. As candidaturas homologadas serão publicadas nos meios oficiais e costumeiros do Município e o prazo mínimo para propaganda será de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O período de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 01 (um) dia antes da data marcada para a eleição.



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

§ 3º. No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda ou boca de urna, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento apurado pelo Ministério Público e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. Fica vedada a propaganda eleitoral que comente ou critique outro candidato, devendo a mesma se restringir a solicitar o voto e ressaltar as qualidades e qualificações do próprio candidato para o exercício ao cargo pleiteado.

§ 5º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, inserindo no material de propaganda ou inserções em mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas ou em companhia delas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 6º. É permitida a manifestação voluntária do eleitor de apoio a candidato através de camiseta, dísticos, broches, bonés e cartazes.

Seção IV

Da Escolha

Art. 19. Na eleição, os votos serão captados de acordo com o disposto nesta Lei e na Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para esse fim.

§ 1º. No dia da eleição, será exposta na entrada das salas de votação uma relação com o nome e número de todos os candidatos homologados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O eleitor votará em um candidato, sendo eleitos os mais votados de acordo com o número de vagas.

§ 3º. No caso de eleição manual, o voto será por meio do número atribuído previamente ao candidato.

§ 4º. As cédulas para a escolha dos Conselheiros tutelares serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 5º. Estará apto a votar qualquer cidadão maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, que esteja inscrito como eleitor em qualquer zona eleitoral do Município de Itanhomi, e se identifique mediante apresentação do título de eleitor e RG, ou outro documento oficial com fotografia.

§ 6º. Em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento será admitido o voto em separado ou sem a apresentação regular do exigido no parágrafo 5º deste artigo.

Art. 20. Até 03 (três) dias após a publicação da habilitação final da candidatura, qualquer cidadão poderá representar, fundamentadamente contra qualquer candidato.



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

§ 1º. Impugnada qualquer candidatura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente comunicará por notificação o candidato, que terá 48 (quarenta e oito) horas para, querendo, apresentar sua defesa à comissão eleitoral do CMDCA.

§ 2º. Decorrido o prazo do § 1º, a comissão eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válida ou inválida a candidatura.

§ 3º. Decididas eventuais impugnações, o CMDCA a publicará nos meios oficiais e costumeiros do Município.

Art. 21. Na cabine de votação será permitida somente a presença do eleitor, proibida qualquer ajuda na votação.

Art. 22. Havendo arguição de dúvida relevante quanto à identidade do eleitor por parte de qualquer pessoa presente no local, o Presidente da seção encaminhará o eleitor ao Presidente da Comissão Eleitoral para a devida providência.

Art. 23. Cada candidato poderá nomear um fiscal, identificando-o até 10 (dez) dias antes da eleição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para as devidas providências, como a emissão do crachá de identificação.

Art. 24. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público e Comissão Eleitoral do CMDCA, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares.

Parágrafo Único. Os presidentes e mesários que atuarem na eleição não serão remunerados, e serão cedidos pelas Secretarias e Autarquias da Prefeitura Municipal de Itanhomi, convocados antecipadamente para capacitação e terão 02 (dois) dias de folga, com prazo de 01 (um) ano.

Seção V

Da Apuração e Proclamação dos Escolhidos

Art. 25. Encerrado o horário designado para votação, os votos serão apurados logo em seguida, na presença do representante do Ministério Público, Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, candidatos ou fiscais, que quiserem acompanhá-la.

Art. 26. A composição do conselho tutelar dar-se-á da seguinte forma:

I - para o Conselho Tutelar os classificados do 1º ou 5º;

II - para suplente do Conselho Tutelar, os demais classificados pela ordem de votação.

§ 1º. Todos os candidatos classificados a partir da 6ª (sexta) classificação serão considerados suplentes para atender os casos de substituição temporária, interina ou em caso de vacância.



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

§ 2º. Havendo empate na votação entre os candidatos, o critério de desempate para a escolha do candidato, *a priori* será o com maior pontuação na prova de conhecimento estabelecida no artigo 6º, inciso V, havendo novo empate, será escolhido o candidato com maior idade.

Art. 27. Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão registrados junto à Comissão Eleitoral, e serão resolvidos por decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral do CMDCA, ouvido o Ministério Público.

Art. 28. Terminada a apuração, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do CMDCA proclamará os eleitos, e encaminhará o resultado para publicação nos meios oficiais e costumeiros do Município, resguardado a quem interessar o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar formalmente recurso contra o resultado da eleição.

Parágrafo Único. O procedimento para julgamento dos eventuais recursos interpostos face ao resultado da eleição, observará o estabelecido no artigo 20 e parágrafos desta Lei.

Art. 29. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que se tenha interposto qualquer recurso contra o resultado da eleição, e/ou decididos todos os atos e questões apresentados, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, designará data para a posse dos candidatos eleitos.

§ 1º. Será encaminhada relação nominal dos conselheiros eleitos titulares e suplentes ao Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca, ao Ministério Público da Comarca, ao Chefe do Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. A posse acontecerá em sessão solene com a presença das Autoridades do Município.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Seção I

Dos Direitos

Art. 30. O Conselheiro Tutelar de Itanhomi, regularmente eleito e empossado, exercerá o seu mandato, de forma autônoma, não jurisdicional e independente no seu aspecto funcional, encarregando-se de zelar em nome da sociedade pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente com a competência e todos os direitos e deveres inerentes à função.

Art. 31. São direitos dos conselheiros tutelares:

I - pró-labore no valor mensal de 1 (um) salário mínimo vigente no país;



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

II - licença por prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos durante cada ano de mandato, sem prejuízo da percepção do "pró-labore" e substituição por suplente, para cuidados com a saúde própria ou de ascendentes ou descendentes sob sua responsabilidade, havendo carência em cobertura previdenciária para tal afastamento;

III - licença à gestante, sem prejuízo do cargo e do pró-labore, com a duração de 120 (cento e vinte) dias;

IV - licença-paternidade, com duração de 05 (cinco) dias consecutivos à data do nascimento do filho (a);

V - o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesse legítimo;

VI - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

VII - gratificação natalina no valor de seu pró-labore mensal no mês de dezembro de cada ano, ressalvada, a proporcionalidade do tempo de mandato do Conselheiro Tutelar no ano;

VIII - licença concedida nos termos da legislação previdenciária, quando se tratar de benefício previdenciário, com substituição por suplente;

IX - licença por prazo de até 90 (noventa) dias durante o mandato, consecutivos ou alternados, sem percepção de "pró-labore" para tratar de assunto de interesse particular, com substituição por suplente.

Art. 32. O Conselheiro Tutelar solicitará por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer das licenças ou férias a que tenha direito, salvo no caso da licença a paternidade que será comunicada na data do início de seu gozo, e autorizada mediante apresentação da certidão de nascimento do(a) filho(a).

§ 1º. O CMDCA comunicará à Secretaria Municipal de Assistência Social as licenças e férias concedidas ao Conselheiro Tutelar para que conste no seu prontuário.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar que não retornar da licença ou férias sem justo motivo, será substituído pelo suplente, e terá seu mandato cassado, resguardado o devido processo legal.

Seção II

Dos Deveres

Art. 33. São deveres do conselheiro tutelar:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

II - ser leal ao Conselho Tutelar, vedada qualquer divulgação de assunto relativo a casos atendidos e documentos arquivados;

III - observar as normas legais e regimentais;

IV - cumprir as decisões do Conselho Tutelar, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza ao público em geral, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VI - levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material deste ou sua sede para fins particulares ou político-partidários;

VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX - ser assíduo e pontual no serviço;

X - tratar com urbanidade as pessoas;

XI - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos em Lei;

XII - dar conhecimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente às ações contrárias à Lei, de membros dos Conselhos Tutelares, para abertura do procedimento disciplinar se for o caso;

XIII - participar efetivamente da Comissão Permanente e Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - participar dos cursos, eventos e correlatos que tratam da educação continuada e capacitação dos Conselheiros Tutelares, para os quais forem convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - outras atribuições previstas na Legislação e alterações vigentes.

Parágrafo Único. O Conselheiro Tutelar que deixar de comunicar assuntos contrários à Lei, será considerado conivente e responderá conjuntamente a infração cometida.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Proibições



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

Art. 34. Ao Conselheiro tutelar é proibido:

- I - ausentar-se injustificadamente do serviço durante a sua jornada;
- II - retirar sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social e pedido por escrito, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço a qualquer pessoa no recinto de trabalho;
- VI - atribuir a pessoa estranha do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição de sua responsabilidade;
- VII - coagir ou aliciar pessoas vinculadas ao Conselho Tutelar a filiarem-se a partidos políticos;
- VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - utilizar veículo, pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.

Seção II

Das Penalidades

Art. 35. São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - perda do mandato.

Art. 36. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a criança ou adolescente, para o serviço público e a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 37. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação do dever funcional previsto no art. 33, incisos I a XV da presente Lei, e demais legislações ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

Art. 38. A suspensão será aplicada em caso de reincidência de violação do art. 33, incisos I a XV, e cometimento de qualquer proibição do art. 34, incisos I a X, da presente Lei e demais legislações que ao Conselheiro Tutelar se aplique, não podendo a suspensão exceder 90 (noventa) dias com prejuízo do pró-labore.

Art. 39. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 40. A perda do mandato será aplicada no caso de reincidência por violação dos arts. 33 e 34 da presente Lei e demais cominações legais que ao Conselheiro Tutelar se aplique, e após já aplicada à penalidade de suspensão; ou a qualquer tempo nos seguintes casos:

- I - condenação transitada julgada em segunda instância por crime ou contravenção penal;
- II - faltar injustificadamente por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados ao trabalho ou às sessões do Conselho Tutelar no período de um ano, configurando abandono de função;
- III - manter conduta incompatível com a função que ocupa e/ou exceder-se no exercício da função; e/ou abusar da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - reiteradamente atrasar-se, e não comparecer no horário determinado do expediente e do plantão;
- V - improbidade administrativa;
- VI - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição do Conselho e outros órgãos públicos;
- VII - ofensa física em serviço, a outro conselheiro, servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão da função, ou romper com o sigilo profissional;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI - embriaguez durante o expediente;
- XII - faltar com urbanidade no tratamento aos colegas de trabalho e público em geral;
- XIII - negligência ou omissão na condução dos atendimentos e procedimentos inerentes a sua função, bem como, descumprimento reiterado das suas atribuições;
- XIV - quando convocado para participar de cursos ou programas de capacitação, ausentar-se sem justo motivo, ou tiver conclusão insatisfatória;
- XV - transferência da residência para fora do Município de Itanhomi;
- XVI - aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

XVII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício da função, nos termos desta Lei;

XVIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XIX - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XX - usar da função em benefício próprio;

XXI - ser penalizado com medida protetiva ainda que em caráter cautelar.

Art. 41. Compete ao CMDCA instaurar o Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD para apuração de irregularidades cometidas pelo Conselheiro Tutelar no exercício do mandato.

§ 1º. O procedimento disciplinar será instaurado por deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sempre que tiver conhecimento de irregularidades, e mediante representação ou denúncia de qualquer pessoa, acompanhada de prova ou indícios de prova pelo denunciante.

§ 2º. A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente através de Portaria instaurará o procedimento disciplinar e nomeará uma Comissão Disciplinar para apuração dos fatos que configuram as irregularidades.

§ 3º A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) membros, sendo eles:

I - 3 (três) membros do CMDCA indicados pela sua plenária;

II - 2 (dois) membros do Conselho Tutelar, que representarão os seus demais Conselheiros Tutelares.

§ 4º. O denunciado e qualquer membro do Conselho Tutelar em que faça parte, ficam impedidos de ter representatividade na Comissão Disciplinar.

§ 5º. A Comissão Disciplinar será nomeada da seguinte forma: presidente, secretário, e 3 (três) membros, que resguardarão no procedimento disciplinar os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

§ 6º. O prazo para a realização do procedimento disciplinar será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, após feitas as diligências necessárias a apuração das irregularidades e ouvidas todas as pessoas envolvidas.

§ 7º. O Conselheiro tutelar denunciado, instaurado o procedimento, será cientificado por escrito com prazo individual de 05 (cinco) dias úteis para cada denunciado apresentar sua defesa prévia e requerer as provas que desejar produzir, podendo fazê-lo por intermédio de advogado devidamente constituído para tanto.

§ 8º. Se a falta cometida for de natureza grave, poderá a Comissão Disciplinar determinar o afastamento imediato do Conselheiro Tutelar, ora denunciado, suspendendo inclusive a percepção do pró-labore.



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

§ 9º. Afastado o Conselheiro Tutelar por decisão da Comissão Disciplinar, assumirá o suplente o exercício da função.

§ 10. A penalidade de advertência, suspensão e perda do mandato do Conselheiro Tutelar serão declaradas no relatório conclusivo da Comissão Disciplinar firmado no procedimento disciplinar.

§ 11. Caberá a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente apreciar o relatório conclusivo, e:

- a) acolhendo as conclusões do relatório, aplicar a penalidade proposta no prazo de 5 (cinco) dias;
- b) discordando do relatório conclusivo designar nova Comissão Disciplinar ou encaminhará para autoridade competente para reexame do processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 12. Da decisão final do processo disciplinar, o respectivo Conselheiro Tutelar poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação da decisão, apresentando na ocasião as novas provas que desejar produzir.

§ 13. O recurso ou pedido de reconsideração será analisado pela Comissão Disciplinar no prazo de 30 (trinta) dias, cujo relatório será, no final deste prazo, encaminhado à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente que, pelo relatório, decidirá pelo acolhimento ou não do recurso.

§ 14. Acolhido o recurso ou pedido de reconsideração, tomar-se-á sem efeito qualquer penalidade imposta, restabelecendo todos os direitos por ela atingidos.

§ 15. Constará no prontuário do Conselheiro Tutelar, toda e qualquer penalidade aplicada.

§ 16. As penalidades aplicadas ao Conselheiro Tutelar sofrerão modificações a qualquer tempo por determinação do Poder Judiciário.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente declarar a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, e convocar os membros suplentes do Conselho Tutelar quando necessário.

Art. 43. O Conselheiro Tutelar eleito que for funcionário de órgão público municipal, estadual ou federal, seja administração direta ou indireta, deverá afastar-se de suas funções enquanto funcionário público, bem como, optar por uma das remunerações, sendo vedada a acumulação.



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

Art. 44. No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, o Conselho Tutelar revisará o Regimento Interno e dará conhecimento ao CMDCA e ao Poder Executivo e que deverá ser publicado nos veículos oficiais e costumeiros da Prefeitura em até 30 (trinta) dias.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal fará constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a previsão orçamentária para devida aplicação desta Lei.

Art. 46. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação aplicável ao assunto e dentro do prazo de 90 (noventa) dias que antecedem o término do mandato dos atuais Conselheiros Tutelares, determinará através de Resolução o início do processo para escolha dos novos Conselheiros.

Art. 47. Os Conselheiros Tutelares são titulares de mandato eletivo e exercem função de interesse público, não possuindo qualquer vínculo estatutário ou de emprego com a Prefeitura Municipal de Itanhomi.

Art. 48. As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Itanhomi.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1.023/1995, 1.211/2001, 1.320/2004, 1.634/2013, 1.635/2013e 1.813/2019 e suas alterações.

Itanhomi/MG, 29 de março de 2023.

RAIMUNDO
FRANCISCO
PENAFORTE:17393450
615

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO FRANCISCO
PENAFORTE:17393450615
Data: 2023.03.29 13:59:30
-03'00'

RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

OFÍCIO Nº. 84/2023
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/ JUSTIFICATIVA FAZ
SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 29/03/2023

Ao Senhor
VILMAR ÂNGELO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Itanhomi/MG

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES (AS) VEREADORES (AS)

Cumprimentando cordialmente, tem este o objetivo de encaminhar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de minha autoria que dispõe sobre o Conselho Tutelar de Itanhomi.

O presente projeto de Lei visa promover alterações necessárias nas legislações em vigor que dispõe sobre o Conselho Tutelar no Município, pois a mesma está defasada.

As referidas alterações tratam-se de uma reorganização administrativa necessária frente a atual realidade hoje existente no Município, beneficiando, desta forma, todos os assistidos que se utilizam dos serviços prestados por esse relevante segmento.

Diante do exposto, o referido projeto está sensível as suas razões, pelo que, pedimos o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação, **em caráter de urgência**.

Atenciosamente.

RAIMUNDO
FRANCISCO
PENAFORTE:1739345
0615

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO FRANCISCO
PENAFORTE:17393450615
Data: 2023.03.29 14:01:11
-03'00'

RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal